



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Licenciamento Urbanístico

Ex.mo(a) Sr(a)
Associação Portuguesa Contra A Leucemia
Rua Nunes Claro, 8-C
1000-209 LISBOA

NOTIFICAÇÃO

N.º 15391/NOT/DMURB_DEPLU/GESTURBE/2019

Data: 10-04-19

Assunto: Notificação da aprovação do projeto de arquitetura

Processo n.º 2249/EDI/2018

Local: R de Dom Luis de Noronha, 43

Freguesia: Avenidas Novas

Fica V. Exa notificado que o projeto de arquitetura apresentado no processo acima identificado foi **Aprovado**,¹ em **09/04/2019**, por despacho do Senhor **Vereador Manuel Saigado**, de acordo com as informações e despachos a fls. **208** do referido processo, cujas fotocópias se anexam.

Deverá proceder à leitura atenta de toda a documentação em anexo, por forma a verificar se a decisão de aprovação do projeto de arquitetura ficou condicionada, situação em que deverá apresentar os elementos necessários para dar resposta às condicionantes, elementos essenciais para o deferimento do pedido de licenciamento.

Caso não tenha optado por apresentar os projetos de especialidades e os outros estudos necessários à execução da obra², em simultâneo com o requerimento inicial, deverá proceder à sua entrega, no prazo de 6 meses.


Antes do final deste prazo, e mediante requerimento fundamentado, poderá solicitar a sua prorrogação, por uma só vez e por período não superior a 3 meses.

Se os projetos de especialidades não forem apresentados dentro do prazo, o procedimento de licenciamento ficará suspenso, por um período máximo de 6 meses, findo o qual, poderá ser declarada a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura, após realização de audiência prévia de interessados.

Poderá obter informação adicional relativa à apresentação dos projetos das especialidades em <http://www.cm-lisboa.pt>, através de *Serviços» Pedidos» Urbanismo e obras» Projetos de especialidades*.

Com os melhores cumprimentos,

O(A) Director(a) de Departamento


(Nuno Morais)

C/V

¹ O projeto foi aprovado nos termos do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual. (RJUE)

² Identificados no n.º16º do Ponto III do Anexo I da Portaria n.º113/2015, de 22 de Abril



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Licenciamento Urbanístico
Divisão de Licenciamento Urbanístico

Folha n.º 208

Informação

N.º 17192/INF/DMURB_DepLU_DivLU/GESTURBE/2019

Data

05-04-2019

Assunto: Alteração - Alterações Exteriores

Processo n.º 2249/EDI/2018

Requerente: Associação Portuguesa Contra a Leucemia

Local: R de Dom Luís de Noronha, 43

Freguesia: Avenidas Novas

1. ENQUADRAMENTO

O presente processo refere-se a um pedido de licenciamento relativo à reconstrução de edifício com 3 pisos, com alterações interiores mantendo apenas a fachada principal.

2. ANTECEDENTES

Processos:

Obra n.º 37207, verificando-se que a conformidade com a edifício existente. 16339/SEC/PG/1928, 2424/DCEOD/II/1952 e 11701/PET/1953

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

Espaço Central e Residencial a Consolidar e segundo a alínea b) e o ponto 2, do artigo 60.º aplicam-se as regras referentes ao espaço consolidado contíguo de maior dimensão, que no caso será o TRAÇADO C, de acordo com o ponto 6 do artigo 42.

4. ANÁLISE

4.1. O projeto visa a demolição total do edifício mantendo apenas a fachada principal, verificando-se que as obras pretendida foram enquadradas na alínea e), do número 1, do artigo 45.º do RPDM.

Verifica-se ainda que a profundidade do edifício é de 15 m enquadrando-se no artigo 43.º do RPDM por remissão do ponto 5, do artigo 45.º

No processo consta Relatório de Análise Estrutural de fls. 119 a 131 e respetivo Termo de responsabilidade a fls. 195

4.2. Interiormente

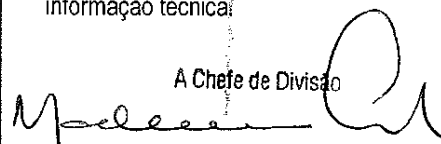
Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 20.º do RJUE, do art.º 107.º do RMUEL a análise técnica do presente projecto de arquitetura não incide sobre as matérias respeitantes ao interior da edificação, incluindo as que digam respeito a acessibilidades, sendo que, eventuais incumprimentos

Despacho

À Consideração do Sr. Diretor do DLU, Arq. Nuno Móraís:

Considerando que os elementos apresentados através dos processos 3838/OTR/2019 e 4371/OTR/2019 a fls. 132 e 195 do p.p. respetivamente, respondem às questões colocadas na informação 60992/INF/DMURB_DepLU_DivLU/GESTURBE/2018 a fls. 105 e 106 do p.p., e nos termos do n.º 1 do artigo 20º do RJUE, do artigo 107º do RMUEL e atendendo ainda ao determinado no n.º 2 do despacho 34/P/2013, rectificado pelo Boletim Municipal 1007 de 06-06-2013, a apreciação dos pedidos de licenciamento não deverá incidir sobre as matérias respeitantes ao interior das edificações, incluindo as que digam respeito a acessibilidades, serão da inteira responsabilidade do(s) projetista(s). Propõe-se, ao abrigo do n.º 3 do artigo 20º do RJUE aprovação do projeto de arquitetura, nos termos e fundamentos expressos na presente informação técnica.

A Chefe de Divisão


Madalena Cunha
DLU | Divisão de Licenciamento Urbanístico
2019.04.05



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Licenciamento Urbanístico
Divisão de Licenciamento Urbanístico

serão da inteira responsabilidade do projetista, conforme termo de responsabilidade constante no presente processo.

4.3. Exteriormente

O alçado principal proposto é idêntico ao existente e o posterior reflete as adaptações pretendidas. A fls. 201 foi junto pormenorização das caixilharias em PVC branco, idênticas às existentes no local.

4.4. Logradouro

O projeto apresenta toda a área do logradouro em "jardim permeável".

5. NORMAS TÉCNICAS PARA MELHORIA DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA

Relativamente ao cumprimento do Decreto-Lei nº.163/2006 de 8 de Agosto foi apresentado projeto a fls. 196 a 200 de acordo com o termo de responsabilidade a fls. 83 à responsabilidade do técnico autor do projeto.

6. CONCLUSÃO

Em face do exposto, e nos termos do n.º 1 do artigo 107.º do RMUEL e atendendo ainda ao determinado no n.º 2 do despacho 34/P/2013, retificado pelo Boletim Municipal 1007 de 6.6.3013, propõe-se ao abrigo do n.º 3 do artigo 20 do RJUE a aprovação do projeto de arquitetura.

À consideração do Exmo.
Senhor Director da DMU

Em caso de concordância com entendimento exposto, julga-se estarem reunidas condições para se aprovar o projecto de arquitectura nos termos e com os fundamentos que constam da p. informação. Deverá constar como condição de licença, que a tinta a aplicar na fachada principal não deverá ser texturada.

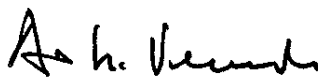
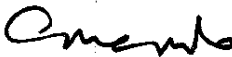
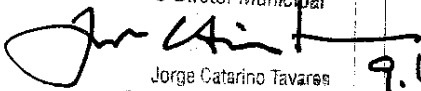
O Director do DLU


Nuno Morais

19.04.19

A Técnica

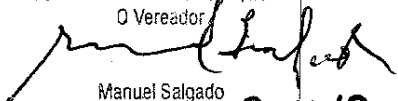

(Maria Jesus Carvalho, arquiteta)



O Diretor Municipal

Jorge Catarina Tavares
Direção Municipal Urbanismo
Subdelegação de competências Despacho
nº 125/P/2017 de 12/12/17
9.4.19

APROVO

nos termos propostos. Por delegação de competências no Despacho nº 99/P/2017 de 23/11/2017, publicado no 1º suplemento do B.M. nº 1240, de 23/11/2017

O Vereador


Manuel Salgado
9.4.19